



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Lei de nº 489 de 31 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES EFETIVOS NAS FUNÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, conforme redação do § 3º do art. 9º-A da Lei 11.350/06.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

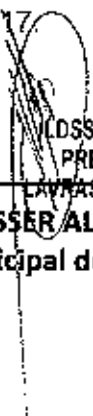
**Art.1º**- Fica regulamentado pela presente Lei, o direito à percepção de adicional de insalubridade para os servidores efetivos nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme redação da Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**Art.2º**- Haverá um permanente controle da atividade considerada insalubre, podendo cessar o adicional na medida em que cesse a condição ou risco que tenha dado causa à sua concessão.

**Art.3º**- O adicional que trata a presente Lei será em porcentagem definida de acordo com a graduação da exposição à condição insalubre, mediante parecer técnico.

**Art.4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, ao trigésimo primeiro dia do mês de maio de 2017.

  
IDSSER ALENCAR LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL  
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

**IDSSER ALENCAR LOPES**

**Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira**